



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ADVERTÊNCIA

O Município de Pedreira/SP, **ADVERTE**, à todas as licitantes interessadas, que não está hesitando em penalizar pessoas jurídicas que descumpram com o pactuado.

Vale observar também que esse processo não se trata de “Sistema de Registro de Preços”, onde decorrerá do mesmo instrumento(s) de contrato(s).

Portanto, as pessoas jurídicas interessadas na participação desta licitação deverão apresentar durante a sessão suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

Ratificamos então, para que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, evitando redução de preço se não tiver a plena certeza do cumprimento integral com o pactuado, visando evitar problemas futuros, tanto para o Município como para as contratadas.

Os valores médios a serem considerados são os constantes no Termo de Referência e no edital.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o(s) preço(s) unitário(s) de cada item** conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a adjudicação dos itens 02 e 03 serão divididas em cota principal e cota reservada à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto. Ressalta-se que a adjudicação do Item 01 (cota restrita) será destinada somente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, visto que, uma vez que o valor total orçado previamente para o item 01 restou abaixo de R\$ 80.000,00.

Vale ressaltar que comete infração administrativa, nos termos da lei, entre outras constantes no item 12. deste edital, o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico foram adotados os códigos do “Catálogo Compras Gov.br” **mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência.** Havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto existente neste Edital (Anexo I) e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, DEVE PREVALECER O ESTABELECIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS DE CONSUMO – PARTICIPAÇÃO AMPLA (ITEM 02); PARTICIPAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS (ITEM 03); E PARTICIPAÇÃO RESTRITA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS (ITEM 01)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 02/2025

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - UASG: 986843

OBJETO: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS PARA COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P13 E P45, SEM CASCO, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DESTES MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 270.669,22

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/01/2025 ÀS 09H00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR - [HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR/](https://www.gov.br/compras/pt-br/)



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, por meio da **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, sediado na Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira – Estado de São Paulo - CEP 13.920-013, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação e normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a(s) **contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento parcelado de gás para cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) P13 e P45, sem casco, os quais serão destinados a diversos setores deste município.**

1.2. A licitação será dividida em grupos/lotes, formados por um ou mais itens conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. **Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico foram adotados os códigos do “Catálogo Compras Gov.br” mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto existente neste Edital (Anexo I) e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Para os **item 03**, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Para o **item 01**, a participação é exclusiva as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **sem prejuízo de sua participação da cota ampla, no item 02.**

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



2.7.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.6.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.10, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o(s) preço(s) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns)** e consequentemente o **valor global, incluindo sua(s) marca(s)**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item reservado para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

3.5.2 Nos itens em que a participação não for reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 3.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10.1. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1.1. A aplicação dos intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.1.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10.1. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor(es) unitário(s), total(is) e o(s) valor(es) global(is) do(s) item(ns);

4.1.2. Marca de cada item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.



4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, **observado o modo de disputa adotado neste Edital**, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão seguir, conforme tabela demonstrativa abaixo:

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	REDUÇÕES MÍNIMAS
01 (Cota Restrita)	446	BOT.	GÁS DE COZINHA P13 GÁS DE COZINHA; BOTIJÃO DE 13KG (P13); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.	R\$ 0,65
02 (Cota Ampla)	418	BOT.	GÁS DE COZINHA P45 GÁS DE COZINHA; CILINDRO DE 45KG (P45); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO CILINDRO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE	R\$ 2,25



ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	REDUÇÕES MÍNIMAS
			FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.	
03 (Cota Reservada)	46	BOT.	GÁS DE COZINHA P45 GÁS DE COZINHA; CILINDRO DE 45KG (P45); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO CILINDRO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.	R\$ 2,25

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Considerando que foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.11. poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a)/Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não reservados/exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, **item 02**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



5.22.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a)/Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Sistema integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.4. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 3.5. deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal 3.816 de 17 de agosto de 2023.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a)/Agente de contratação, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

7.1.2. Os documentos em questão encontram-se descritos mais precisamente no **item 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO - Exigências de habilitação**, do Termo de Referência, conforme abaixo transcritos:



7.1.2.1. Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.1.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.1.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.1.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



7.1.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

7.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

7.1.2.4. PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR:

7.1.2.4.1. CERTIFICADO/AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REVENDA/ CONCESSIONÁRIA FORNECEDORA DE GÁS GLP, emitida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em conformidade com a **Portaria ANP nº 958, de 05 outubro de 2023**.

7.1.2.4.2. Caso o licitante/proponente seja isento/dispensado da apresentação de qualquer documentação técnica acima solicitada, deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada da isenção

7.1.2.4.3. A(s) documentação(ões) apresentada(s) acima somente será(ão) aceita(s) e considerada(s) válida(s) no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da administração.

7.2. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. No que tange a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou preferencialmente, de maneira digital, e com chave para verificação de sua autenticidade. Também poderão ser apresentados documentos digitais sem chave de verificação, documentos digitalizados ou documentos originais, em cópia simples.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).**

7.12. A verificação pelo(a) pregoeiro(a)/Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no **mínimo 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e §4º do art. 40 do Decreto Municipal nº 3.816, de 2023):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **[03] dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[03] dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[03] dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[03] dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pedreira.sp.gov.br, no link licitações, junto ao pregão correspondente.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



10.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.



10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 3.816/2023 de 17 de agosto de 2023.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



10.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaopedreira.doc@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pedreira.sp.gov.br.

12.11. Os Decretos Municipais citados neste edital encontram-se disponíveis no site www.pedreira.sp.gov.br, no link "Decretos Licitação".

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Planilha de Proposta de Preço;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação.

Pedreira/SP, 07 de janeiro de 2025.

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SUBSCRITOR DO EDITAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento parcelado de gás para cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) p13 e p45, sem casco, os quais serão destinados a diversos setores deste município, através de procedimento licitatório, via pregão eletrônico, conforme termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. DO QUANTITATIVO:

A estimativa do quantitativo foi realizada com base nos informes de cada Secretaria solicitante, considerando o tipo de gás, P13 e P45, e o período de consumo de 12 (doze) meses, conforme indicado no tópico 4 – Estimativa de consumo do Estudo Técnico Preliminar. A tabela abaixo apresenta os quantitativos totais:

ESTIMATIVA DE CONSUMO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PERÍODO
01	GÁS DE COZINHA (GLP); P13	446	12 MESES
02	GÁS DE COZINHA (GLP); P45	464	

1.2. CÓDIGO CATMAT - PORTAL NACIONAL DE COMPRAR PÚBLICAS:

Em consulta ao Portal Compras Gov., identificou-se que o código 461652 é o mais adequado para o objeto deste estudo. No tópico 4 – Estimativa do consumo, do respectivo Estudo Técnico Preliminar, encontra-se o detalhamento de forma pormenorizada da escolha.

RELAÇÃO DE CÓDIGOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATMAT/PNCP	UNID. FORNECIM.
01	GÁS DE COZINHA (GLP); P13	461652	BOT
02	GÁS DE COZINHA (GLP); P45	461652	BOT

1.3. DA REVISÃO DOS DESCRITIVOS E CÓDIGOS DE SISTEMA INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO (SCPI):

Os descritivos foram reavaliados em virtude da revogação da Portaria ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, substituída pela Portaria ANP nº 958, de 05 outubro de 2023, tornando assim necessário seu ajuste.



NOVOS CÓDIGOS E DESCRITIVOS			
ITEM	UNID. DE FORNECIM.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	BOTIJÃO 13KG	080.001.012	GÁS DE COZINHA P13 GÁS DE COZINHA; <u>BOTIJÃO</u> DE 13KG (P13); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.
02	BOTIJÃO 45KG	080.001.013	GÁS DE COZINHA P45 GÁS DE COZINHA; <u>CILINDRO</u> DE 45KG (P45); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO CILINDRO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.

1.4. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto desta contratação é de **natureza comum**, com características gerais e específicas plenamente comuns e usuais no mercado, passíveis de serem objetivamente definidos em edital por meio de suas especificações, **não sendo, portanto, caracterizado como bem de luxo**, conforme disposto no inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.789, de 21 de julho de 2023. Além disso, é enquadrado como de **forneimento contínuo**, dada sua essencialidade no atendimento das demandas da Administração, de modo que sua interrupção causaria transtornos inimagináveis.

1.5. DA DIVISÃO DE COTAS PARA ME/EPP/COOPERATIVAS:

Considerando a natureza do objeto, o valor estimado e a adoção da reserva de 10% do quantitativo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas, em obediência ao disposto no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, temos que:

- **ITEM 01:** deverá ser adjudicado apenas em **COTA RESTRITA**;
- **ITEM 02:** deverá ser subdividido em: **COTA AMPLA (ITEM 02)** e **COTA RESERVADA (ITEM 3)**;

VALOR ESTIMADO						DIVISÃO DE COTAS A SER REALIZADA
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
01	BOT.	446	GÁS DE COZINHA (GLP); P13	R\$ 132,27	RR 58.992,42	RESTRITA
02	BOT.	464	GÁS DE COZINHA (GLP); P45	R\$ 456,20	R\$ 211.676,80	AMPLA E RESERVADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.5.1. CÁLCULO DA DIVISÃO DE COTAS DO ITEM 02:

Dada a quantidade de 464 unidades para o GÁS DE COZINHA (GLP); P45, temos:

SUBDIVISÃO DO ITEM 02 EM COTA AMPLA E RESERVADA						
ITEM	UNID.	QUANT.		DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
02	BOT.	418	<u>90%</u>	GÁS DE COZINHA (GLP); P45	<u>R\$ 456,20</u>	<u>R\$ 190.691,60</u>
03	BOT.	46	<u>10%</u>	GÁS DE COZINHA (GLP); P45	<u>R\$ 456,20</u>	<u>R\$ 20.985,20</u>
VALOR TOTAL						<u>R\$ 270.669,22</u>

Tendo em conta todas as informações expostas acima, temos o seguinte quadro resumo:

QUADRO RESUMO				
FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP (P13 E P45)				
ITEM/COTA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓD. PNCP
01 COTA RESTRITA	446	BOT.	GÁS DE COZINHA P13 GÁS DE COZINHA; <u>BOTIJÃO</u> DE 13KG (P13); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.	461652
02 COTA AMPLA	418	BOT.	GÁS DE COZINHA P45 GÁS DE COZINHA; <u>CILINDRO</u> DE 45KG (P45); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO CILINDRO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.	461652
03 COTA RESERVADA	46	BOT.	GÁS DE COZINHA P45 GÁS DE COZINHA; <u>CILINDRO</u> DE 45KG (P45); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO CILINDRO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.	461652



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender a demanda desta municipalidade pelo fornecimento de gás GLP (gás liquefeito de petróleo) dos tipos P13 e P45, à base de troca (sem aquisição de casco), pelo período próximo de 12 (doze) meses, face ao interesse público em proporcionar a manutenção das atividades diárias desenvolvidas em diversas Secretarias e unidades escolares.

A expectativa é que o fornecimento permita às secretarias manterem ininterruptamente suas operações, garantindo o bem-estar e a assistência adequada nas demandas usuais das equipes internas de trabalho (como no preparo de cafés, lanches, refeições e no desenvolvimento de demais programas e ações oferecidos aos usuários dos serviços públicos) e das unidades escolares, na preparação diária de refeições ofertadas ao corpo discente do município. Ademais, cumpre esclarecer que a alimentação escolar é um direito fundamental garantido em Lei, sendo, portanto, uma obrigação do poder público promover todas as ações e oferecer as condições que se fizerem necessárias a fim de assegurar o cumprimento das recomendações nutricionais estabelecidas pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, incluindo as municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Face ao apresentado no Estudo Técnico Preliminar, infere-se que a solução mais viável e aplicável, tal como foi adotada por esta administração nos últimos 03 (três) processos licitatórios de forma satisfatória, sem apontamentos até o momento que justifiquem sua alteração, é a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível ao objeto pretendido, via processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de forma **PARCELADA**, pelo período de **12 (DOZE) MESES**, sendo prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação é crucial para assegurar que a solução apresentada reflita as necessidades públicas com eficiência e qualidade, em consonância às leis e regulamentações cabíveis, devendo os interessados na presente aquisição atender aos requisitos indicados abaixo:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A(s) empresa(s) contratada(s) para o fornecimento deverão se comprometer a:

- Fornecer o objeto em consonância à legislação brasileira aplicável ao gás GLP, de acordo com a **Portaria ANP nº 958, de 05 de outubro de 2023**;
- Realizar o fechamento mensal das entregas efetuadas no período, ou seja, emitindo a primeira Nota Fiscal após 30 (trinta) dias consecutivos do início do fornecimento, e as demais a cada 30 (trinta) dias



consecutivos, ou conforme expressa orientação da Divisão de Contratos e Aditivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal deverá ser apresentado “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos fiscais do contrato.

- c) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, em consonância ao art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- f) Manter atualizados números de telefone(s) fixo(s) e móvel(is) (inclusive WhatsApp), correio eletrônico, endereço, dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, e demais formas oficiais de comunicação durante toda a vigência do contrato, devendo comunicar a Divisão de Contratos e Aditivos quaisquer alterações, sob pena de infração contratual.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se compromete a:

- a) Fornecer todos os dados, informações e prestar esclarecimentos que se façam necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- c) Comunicar a CONTRATADA, por meio do(a)(s) Gestor(es)(as) do(s) Contrato(s), feriados municipais e/ou pontos facultativos decretados no município, que poderão existir no período da entrega a ser feita, durante todo o período de vigência do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o botijão de gás entregue em desacordo com as especificações descritas neste Estudo e/ou Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Exigir a imediata substituição dos botijões e/ou cilindros que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;

4.3. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de vigência do Contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, começando a partir do próximo dia útil do término do fluxo de assinaturas do instrumento contratual ou em outra data a ser informada pela Divisão de Contratos e Aditivos deste Município.

O prazo de fornecimento do objeto poderá ser sucessivamente prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto se tratar de fornecimento contínuo e inerente à manutenção das atividades desta municipalidade.



4.4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) O fornecimento do objeto deste estudo será **parcelado**, conforme as necessidades do Contratante, onde os pedidos serão feitos pelos(s) responsável(is) dos diversos setores deste município, bem como, feitos pelos responsáveis de cada unidade escolar diretamente à Contratada;
- b) Os pedidos mencionarão as seguintes informações: item(ns), quantidade(s), descrição(ões) do objeto, preço(s) unitário(s), preço(s) total(is), local(is) de entrega, número do edital e contrato;
- c) As entregas deverão ocorrer da seguinte forma: 02 (duas) vezes na semana, em dias úteis alternados, sendo que a cada entrega o pedido será passado com no mínimo 03 (três) dias úteis com antecedência;
- d) A CONTRATADA será a única responsável pela entrega do gás nos diversos setores deste Município e nas Unidades Escolares.

4.5. DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OFERTADA

Somente serão aceitas mudanças de marca(s) mediante aprovação da(s) Secretaria(s) solicitante(s), desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao contratado e desde que não haja mudança no preço, nos termos do que dispõe o artigo 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a respectiva prova de qualidade do produto. Para tanto, a CONTRATADA deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da(s) marca(s), ou seja, comprovar que se deve ao fato superveniente não imputável a contratada. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do(s) produto(s), que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha.

Caso a(s) nova(s) marca(s) não atenda(m) as necessidades do Contratante, ou não preste ao atendimento do interesse público, a(s) substituição(ões) não será(ão) possível(is), e o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual(is) penalidade(s).

4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O fornecimento deverá ocorrer sob a forma de substituição/troca do casco (vasilhame) vazio por um carregado, de modo que o valor pago à Contratada incidirá apenas sobre a aquisição/recarga do gás GLP (P13 ou P45). Isto quer dizer que ocorrerá apenas a substituição dos vasilhames, devendo a contratada recolher os cascos vazios e fornecer outros recarregados.
- b) Os vasilhames que apresentarem amassados, ferrugens, lacres violados, vazamentos ou qualquer outra condição que exponha risco à sua utilização, serão devolvidos à Contratada e sua reposição deverá ocorrer imediatamente ao momento da constatação do fato. Se seja necessária sua substituição, o pedido deverá ser atendido no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir da solicitação.
- c) Enfatiza-se que os requisitos listados neste estudo são essenciais para garantir um fornecimento seguro, eficiente e responsável, de forma a assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas nas secretarias e unidades escolares. Desta forma, buscou-se evitar a inclusão de especificações excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade do processo, em consonância aos princípios de economicidade, eficiência e isonomia preconizados pela Lei Federal nº 14.133/2021.



- d) Todas as notificações oficiais a respeito de temas como termos aditivos e de apostilamento, prorrogação de contrato(s), instauração de processo(s) administrativo(s), aplicações de multas, sanções e demais penalidades cabíveis, além de quaisquer outros temas que exijam manifestação formal e oficial da licitante vencedora, serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descritos(s) na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@pedreira.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento. Toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s) pela CONTRATADA.

Fundamentação legal: Inciso II do §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

5. VISTORIA

Não se aplica para o objeto pretendido.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Processo será realizado via **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, mediante contrato de fornecimento, com entregas conforme demanda.

O regime de execução é do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, começando a partir do próximo dia útil do término do fluxo de assinaturas do instrumento contratual ou em outra data a ser informada pela Divisão de Contratos e Aditivos deste Município, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, respeitando a **vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, visto se tratar de fornecimento contínuo e inerente à manutenção das atividades Administração.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A(s) contratação(ões) com a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) far-se-á(ão) mediante CONTRATO, conforme Minuta(s) a ser(em) disponibilizada(s), considerando a(s) proposta(s) apresentada(s) e disposições legais, vinculando a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) aos termos do Edital e demais anexos, à(s) proposta(s) apresentada(s) e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As rotinas de Gestão e Fiscalização Contratual(ais) será(ão) em conformidade ao Decreto nº 3.790, de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



8.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

O objeto deste termo de referência será pago **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após liquidação de cada Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante, devendo a **CONTRATADA** fazer o fechamento mensal das entregas efetuadas no período. Isto é, emitindo a primeira Nota Fiscal após 30 (trinta) dias consecutivos do início do fornecimento, e as demais de cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal deverá ser apresentado o **“Termo de Recebimento Definitivo”** ou **“Recibo”** em conformidade com as Cláusula de Recebimento de objeto, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos Fiscais do Contrato.

O **prazo para liquidação da nota fiscal** será de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à **CONTRATADA**, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a **comprovação da regularidade fiscal**, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.



O fornecimento do objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo **vedado(s)** a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de forma **PARCELADA**, pelo período de **12 (DOZE) MESES**, sendo prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b)

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante** que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

c)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.3. DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar na assinatura do contrato, sendo critério para sua efetivação, o **CERTIFICADO/AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REVENDA/ CONCESSIONÁRIA FORNECEDORA DE GÁS GLP**, emitida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em conformidade com a **Portaria ANP nº 958, de 05 outubro de 2023.**

Caso o licitante/proponente seja isento/dispensado da apresentação de qualquer documentação acima solicitada, deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada da isenção.

A(s) documentação(ões) apresentada(s) **somente será(ão) aceita(s) e considerada(s) válida(s)** no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da administração.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com base no quantitativo e especificações do objeto, e tendo por base os procedimentos para a realização das pesquisas de preços dispostos no Decreto Municipal nº 3.810/2024, o valor total estimado para esta contratação, considerando o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 287.602,50** (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme indicado na tabela abaixo:

ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO DIVIDIDOS EM COTAS					
ITEM/COTA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO DIVIDIDOS EM COTAS					
ITEM/COTA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
01/ RESTRITA	446	BOT.	GÁS DE COZINHA P13 GÁS DE COZINHA; <u>BOTIJÃO</u> DE 13KG (P13); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.	R\$ 145,31	R\$ 64.808,26
02/ AMPLA	418	BOT.	GÁS DE COZINHA P45 GÁS DE COZINHA; <u>CILINDRO</u> DE 45KG (P45); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO CILINDRO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.	R\$ 480,16	R\$ 200.706,88
03/ RESERVADA	46	BOT.	GÁS DE COZINHA P45 GÁS DE COZINHA; <u>CILINDRO</u> DE 45KG (P45); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO CILINDRO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.	R\$ 480,16	R\$ 22.087,36
VALOR TOTAL					R\$ 287.602,50

Insta salientar que a pesquisa de preços ocorreu em conformidade ao Decreto Municipal nº 3.810, de 10 de agosto de 2023, de modo que os valores apresentados são decorrentes do cálculo do valor médio de cada item. Os orçamentos obtidos encontram-se anexos aos autos do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta das fichas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Orçamentárias abaixo identificadas:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS				
TIPO	SECRETARIAS		QTD	FICHA ORÇAM.
P13	SECRETARIA MUN. ADM. E REC. HUMANOS	COMPRAS E PATRIM. (PAÇO MUNICIPAL E ALMOXARIFADO)	39	513
	SECRETARIA MUN. AGRIC., ABASTEC. E MEIO AMBIENTE	ADMINISTRAÇÃO: 02	18	370
		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE: 02		561
		ZOO-BOSQUE: 14		4773
	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	-	1	2165
	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO	-	1	2514
	UNIDADE DE CONT. INTERNO	-	1	3580
	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL: 230	233	1109 (30%)
		SETOR MERENDA: 03		1096 (70%)
	SECRETARIA MUN. DE OBRAS	-	10	1445
	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	86	1538
	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREA: 03	16	2081
		CRAS: 05		2037
		ASSISTÊNCIA: 06		1959
		CONSELHO TUTELAR: 02		1917
	SECRETARIA MUN. DE CULTURA	-	4	2207
	SECRETARIA MUN. SEGURANÇA E CIDADANIA	GUARDA MUNICIPAL: 06	16	2401
		BOMBEIRO PM: 05		4659
		BRIGADA: 05		4659
	SECRETARIA MUN. DE MOBILIDADE URBANA	-	3	4490
	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	SERV. URB.: 06	18	675
		VELÓRIO/CEMITÉRIO: 10		793
		TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS: 02		879
P45	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	460	1109 (30%) 1096 (70%)
	SECRETARIA MUN. ADM. E REC. HUMANOS	TIRO DE GUERRA	4	3931

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Sérgio Aparecido de Santi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Luciano Dalto Vieira De Godoi

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Rodolfo Firmino De Souza Rossetti



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Luis Fernando Mendonça

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Mariangela Aparecida de Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ricardo Sergio Sartori

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

Ana Lúcia Nieri Goulart

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Carina Galvão Freitas

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Licurgo Nunes Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA

Ângelo Milani Pavão

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Paschoal Aparecido Loner

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Os Estudos Técnicos Preliminares são necessários para análise de viabilidade da contratação, elencando elementos essenciais para compor o Termo de Referência, da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Fundamentação legal: Art. 18, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O presente estudo técnico tem por objetivo descrever a imperativa demanda desta municipalidade pelo fornecimento de gás GLP (gás liquefeito de petróleo) dos tipos P13 e P45, à base de troca (sem aquisição de casco), de forma parcelada e mediante requisição, os quais serão destinados a diversos setores e unidades escolares do município, face ao interesse público em proporcionar a manutenção das atividades diárias desenvolvidas pela municipalidade.

O Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, é um combustível gasoso, obtido através do processo de refino do petróleo e processamento de gás natural, sendo composto, majoritariamente, pela mistura dos gases propano e butano e apresenta larga escala de aplicabilidade. Em âmbito industrial, é utilizada como combustível para propulsão de empilhadeiras e geração de calor para caldeiras e fornos industriais que demandam queimas de alto poder calorífico, e em âmbito doméstico em atividades de preparação e cocção de alimentos em comércios, escolas, residências e no aquecimento de água para chuveiros e piscinas e em outros equipamentos. Popularmente, o gás GLP é conhecido como “gás de cozinha” ou “gás de botijão”, graças a sua grande (e principal) utilização na cozinha para a preparação de alimentos.

Os envases disponíveis no mercado apresentam-se em diferentes tamanhos: 2, 5, 8, 13, 20, 45 e 90kg, variando o peso conforme o tipo de uso e demanda, sendo comumente representados pela letra P + peso em quilos de gás GLP contido no envase; por exemplo, a indicação **P13 e P45** significa que os envases possuem, respectivamente, 13 e 45kg de gás GLP.



Os tipos P2, P5 e P8 (2, 5 e 8kg) são indicados para usos de baixíssima demanda, como acampamentos, trailers, pequenos negócios, comércios ambulantes, como carrinhos de pipoca e comidas de rua, e graças ao baixo peso, tornam-se uma opção de fácil manuseio. O tipo P13 (13kg) é o mais comum de ser encontrado e é indicado para locais de baixa e média demanda, como residências, escolas, pequenos comércios e outros, em fogões na preparação de alimentos e em outros equipamentos, como aquecedores de água e lareiras. Já o P45 (45kg) e P90 (90kg), são utilizados em locais que exigem uso constante em grandes volumes e durante longos períodos, como restaurantes, hotéis, hospitais, lavanderias, escolas e universidades.

A expectativa é que o fornecimento permita às secretarias manterem ininterruptamente suas operações, garantindo o bem-estar e a assistência adequada nas demandas usuais das equipes internas de trabalho (como no preparo de cafés, lanches, refeições e no desenvolvimento de demais programas e ações oferecidos aos usuários dos serviços públicos) e das unidades escolares, na preparação diária de refeições ofertadas ao corpo discente do município. Cumpre esclarecer que a alimentação escolar é um direito fundamental garantido em Lei, sendo, portanto, uma obrigação do poder público promover todas as ações e oferecer as condições que se fizerem necessárias a fim de assegurar o cumprimento das recomendações nutricionais estabelecidas pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Declara-se que o objeto desta contratação é de natureza comum, com características gerais e específicas plenamente comuns e usuais no mercado, passíveis de serem objetivamente definidos em edital por meio de suas especificações, não sendo, portanto, caracterizado como bem de luxo, conforme disposto no inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.789, de 21 de julho de 2023. Além disso, é enquadrado como de fornecimento contínuo, dada sua essencialidade no atendimento das demandas da Administração, conforme informado acima, de modo que sua interrupção causaria transtornos inimagináveis.

Neste íterim, convém destacar que a vigência plurianual pode implicar em vantagens a Administração, visto a economicidade a ser gerada, principalmente no que se refere aos custos com a realização de novos processos licitatórios.

Fundamentação legal: Inciso I do §1º do art.18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do §1º do art.4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Somente a partir do exercício de 2025, as contratações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal deverão obrigatoriamente serem precedidas da elaboração de seus respectivos Planos de Contratações Anuais, documento este que, embora não obrigatório pela Lei 14.133/2021 se mostra um dever do Município.

Fundamentação legal: Inciso II do §1º do art.18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A definição dos requisitos da contratação é crucial para assegurar que a solução apresentada reflita as necessidades públicas com eficiência e qualidade, em consonância às leis e regulamentações cabíveis, devendo os interessados na presente aquisição atender aos requisitos indicados neste estudo:

DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar na assinatura do contrato, sendo critério para sua efetivação, o **Certificado/Autorização para o exercício da atividade de revenda de gás GLP, emitida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP**, em conformidade com a **Portaria ANP nº 958, de 05 outubro de 2023 (ANEXO A)**, em substituição à Portaria ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016 que fora revogada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A(s) empresa(s) contratada(s) para o fornecimento deverão se comprometer a:

- g) Fornecer o objeto em consonância à legislação brasileira aplicável ao gás GLP, de acordo com a **Portaria ANP nº 958, de 05 de outubro de 2023 (ANEXO A)**;
- h) Realizar o fechamento mensal das entregas efetuadas no período, ou seja, emitindo a primeira Nota Fiscal após 30 (trinta) dias consecutivos do início do fornecimento, e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, ou conforme expressa orientação da Divisão de Contratos e Aditivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal deverá ser apresentado “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos fiscais do contrato.
- i) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, em consonância ao art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- k) Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- l) Manter atualizados números de telefone(s) fixo(s) e móvel(is) (inclusive WhatsApp), correio eletrônico, endereço, dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, e demais formas oficiais de comunicação durante toda a vigência do contrato, devendo comunicar a Divisão de Contratos e Aditivos quaisquer alterações, sob pena de infração contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se compromete a:

- f) Fornecer todos os dados, informações e prestar esclarecimentos que se façam necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;



- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- h) Comunicar a CONTRATADA, por meio do(a)(s) Gestor(es)(as) do(s) Contrato(s), feriados municipais e/ou pontos facultativos decretados no município, que poderão existir no período da entrega a ser feita, durante todo o período de vigência do contrato;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o botijão de gás entregue em desacordo com as especificações descritas neste Estudo e/ou Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- j) Exigir a imediata substituição dos botijões e/ou cilindros que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de vigência do Contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, começando a partir do próximo dia útil do término do fluxo de assinaturas do instrumento contratual ou em outra data a ser informada pela Divisão de Contratos e Aditivos deste Município.

O prazo de fornecimento do objeto poderá ser sucessivamente prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto se tratar de fornecimento contínuo e inerente à manutenção das atividades desta municipalidade.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- e) O fornecimento do objeto deste estudo será **parcelado**, conforme as necessidades do Contratante, onde os pedidos serão feitos pelos(s) responsável(is) dos diversos setores deste município, bem como, feitos pelos responsáveis de cada unidade escolar diretamente à Contratada;
- f) Os pedidos mencionarão as seguintes informações: item(ns), quantidade(s), descrição(ões) do objeto, preço(s) unitário(s), preço(s) total(is), local(is) de entrega, número do edital e contrato;
- g) As entregas deverão ocorrer da seguinte forma: 02 (duas) vezes na semana, em dias úteis alternados, sendo que a cada entrega o pedido será passado com no mínimo 03 (três) dias úteis com antecedência;
- h) A CONTRATADA será a única responsável pela entrega do gás nos diversos setores deste Município e nas Unidades Escolares.

DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OFERTADA

Somente serão aceitas mudanças de marca(s) mediante aprovação da(s) Secretaria(s) solicitante(s), desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao contratado e desde que não haja mudança no preço, nos termos do que dispõe o artigo 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a respectiva prova de qualidade do produto. Para tanto, a CONTRATADA deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da(s) marca(s), ou seja, comprovar que se deve ao fato superveniente não imputável a contratada. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do(s) produto(s), que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha.



Caso a(s) nova(s) marca(s) não atenda(m) as necessidades do Contratante, ou não preste ao atendimento do interesse público, a(s) substituição(ões) não será(ão) possível(is), e o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual(is) penalidade(s).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- e) O fornecimento deverá ocorrer sob a forma de substituição/troca do casco (vasilhame) vazio por um carregado, de modo que o valor pago à Contratada incidirá apenas sobre a aquisição/recarga do gás GLP (P13 ou P45). Isto quer dizer que ocorrerá apenas a substituição dos vasilhames, devendo a contratada recolher os cascos vazios e fornecer outros recarregados.
- f) Os vasilhames que apresentarem amassados, ferrugens, lacres violados, vazamentos ou qualquer outra condição que exponha risco à sua utilização, serão devolvidos à Contratada e sua reposição deverá ocorrer imediatamente ao momento da constatação do fato. So seja necessária sua substituição, o pedido deverá ser atendido no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir da solicitação.
- g) Enfatiza-se que os requisitos listados neste estudo são essenciais para garantir um fornecimento seguro, eficiente e responsável, de forma a assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas nas secretarias e unidades escolares. Desta forma, buscou-se evitar a inclusão de especificações excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade do processo, em consonância aos princípios de economicidade, eficiência e isonomia preconizados pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) Todas as notificações oficiais a respeito de temas como termos aditivos e de apostilamento, prorrogação de contrato(s), instauração de processo(s) administrativo(s), aplicações de multas, sanções e demais penalidades cabíveis, além de quaisquer outros temas que exijam manifestação formal e oficial da licitante vencedora, serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descritos(s) na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@pedreira.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento. Toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s) pela CONTRATADA.

Fundamentação legal: Inciso II do §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo é elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de fundamental importância para a elaboração do orçamento inicial, servindo de subsídio para a consequente avaliação da viabilidade econômica e definição das características da contratação.

Assim, reconhecendo a importância de considerar a demanda específica de cada Secretaria e unidade escolar, de forma fidedigna e mais próxima à realidade, a estimação foi baseada nos informes de cada Secretaria, considerando o período de consumo de 12 (doze) meses. Essa medida visa evitar a criação de viés, posto que a utilização unicamente de dados históricos não garante uma projeção precisa, pois, ao deixar de considerar possíveis reorganizações nas Secretarias e unidades escolares, o somatório final pode incorrer em resultados não reais, subestimados ou superestimados. Deste modo, logrou-se a seguinte quantidade:

**ESTIMATIVA DE CONSUMO**

A estimativa de consumo de gás GLP, vasilhames P13 e P45, no período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada conforme necessidades, segue na tabela abaixo:

<u>QUADRO RESUMO: ESTIMATIVA DE CONSUMO</u>			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	PERÍODO
01	GÁS DE COZINHA (GLP); P13	446	12 MESES
02	GÁS DE COZINHA (GLP); P45	464	

O detalhamento do quantitativo encontra-se disposta no **ANEXO B**.

VARIAÇÃO DO QUANTITATIVO

A análise da demanda do objeto, em comparação ao processo anterior, resultou na seguinte variação:

<u>VARIAÇÃO DO QUANTITATIVO</u>				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	2023	2024	VARIAÇÃO
01	GÁS DE COZINHA (GLP); P13	450	446	- 0,89%
02	GÁS DE COZINHA (GLP); P45	464	464	0%

CÓDIGOS DOS ITENS (CATMAT) / PORTAL COMPRAS.GOV

Em consulta ao Portal Compras Gov., verificou-se a existência de 02 (dois) códigos relacionados ao objeto deste estudo: 461651 e 461652, indicados para uso industrial e uso doméstico, respectivamente. Considerando as características do fornecimento do objeto, bem como os locais de utilização, entende-se que o código 461652 é o mais adequado, sendo este o escolhido para inclusão no processo para os dois vasilhames. Em análise às unidades de fornecimento, a mais adequada para designar os dois tipos, tanto P13 quanto P45, é “*botijão*”. Por isso, os dois itens possuem o mesmo código e são referenciados da mesma maneira, variando apenas o peso.

<u>CÓDIGOS DOS ITENS – PORTAL COMPRAS.GOV</u>			
ITEM	UNID. DE FORNECIM.	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	BOTIJÃO 13KG	461652	GÁS DE COZINHA (GLP); P13
02	BOTIJÃO 45KG	461652	GÁS DE COZINHA (GLP); P45

As consultas aos respectivos itens no Portal Compras Gov. encontram-se dispostas no **ANEXO C**.

Todavia, dada a inexistência do termo “*cilindro*” para o vasilhame de 45kg, sendo esta a designação sob o qual é popularmente conhecido, entende-se que seja mais adequado, e prudente, utilizar este termo no decorrer do processo licitatório, a fim de evitar (ou minimizar) possíveis dúvidas ou confusões acerca do tipo de produto durante a fase de cotação ou em qualquer outra. Destaco que tal decisão não impacta as características de uso



do objeto, tampouco invalida sua consideração no presente estudo, de forma que a diferença reside tão e somente na denominação do envase.

Relevante destacar que, conforme descrito acima, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o código do “Catálogo Compras Gov.br” mais semelhante ao descritivo do item, de modo que em caso de divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto existente no Edital e aquela utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

CÓDIGOS DOS ITENS EM SISTEMA INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO (SCPI):

Os descritivos dos códigos referentes aos itens P13 e P45, 080.002.011 e 080.001.011, respectivamente, deverão ser retificados e apresentados posteriormente no Termo de Referência, pois, em virtude da revogação da Portaria ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, substituída pela Portaria ANP nº 958, de 05 outubro de 2023, em vigor desde o dia 10 de abril de 2024 (Art. 30), torna-se necessário seu ajuste.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado para a elaboração deste ETP, ocorreu em consonância ao disposto no art. 18, §1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021, e foi realizado a partir da análise conjunta das características do objeto, das modalidades de licitação dispostas no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as soluções mais recorrentes em outros órgãos públicos, de modo a associa-las às particularidades desta municipalidade e avaliar a melhor forma de sanear a presente demanda.

Destarte, as modalidades concorrência, concurso, diálogo competitivo e leilão foram prontamente descartadas em virtude da incompatibilidade técnica e/ou econômica face às condições e necessidades da Administração, sendo as modalidades dispensa de licitação e pregão eletrônico as mais comumente encontradas nas contratações públicas e mais próximas ao atendimento da presente demanda. Vejamos as características principais destas modalidades:

SOLUÇÃO 01 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Não viável. Não se aplica.

Apresenta como característica principal sua rapidez e eficiência dos tramites da contratação, toda via, não atende as necessidades desta municipalidade e teve de ser descartada, dentre outros motivos, em razão do valor estimado ser superior ao teto estabelecido para esta modalidade, conforme previsto no inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.871/2023.

SOLUÇÃO 02 - PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM ENTREGAS PARCELADAS E CONFORME A NECESSIDADE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

Não viável. Não se aplica.

Os principais **pontos positivos**, e de maior destaque na escolha desta solução, são as desobrigações de



promover a retenção de dotação orçamentária no valor total do contrato, de forma que o empenho acontece a cada autorização de fornecimento; e a inexistência de consumo mínimo do quantitativo total da ata. Quanto aos **pontos negativos**, é possível mencionar a diminuição de economia de escala, uma vez que os preços apresentados tendem a ser mais altos, pois podem estar fundamentados em custos médios unitários, dada a incerteza sobre a quantidade real que será demandada durante o período contratado. Uma outra particularidade é a potencial obsolescência dos preços, visto que os valores acordados podem apresentar flutuações relevantes em seu valor de mercado durante a duração do contrato, aumentando a probabilidade de o fornecedor não cumprir suas obrigações, visto que os mecanismos que regulamentam a atualização de preços em atas são divergentes àquelas tratadas em contratos convencionais. Outro fator a se destacar, é o conhecimento prévio do quantitativo demandado por esta administração, não sendo, portanto, necessário registrar os preços. Isto posto, infere-se que a presente solução também não é aplicável.

SOLUÇÃO 03 – PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, MEDIANTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, COM ENTREGAS PARCELADAS E CONFORME A NECESSIDADE

Viável. Se aplica.

O ponto mais decisivo, acerca desta solução, é a possibilidade de aquisição dos itens por valores mais baixos, tendo em vista a garantia de consumo de um quantitativo mínimo durante o período de 12 (doze) meses, o que permite maior disputa dos preços e, conseqüentemente, economia aos cofres públicos; e a possibilidade em solicitar o acréscimo de 25% para o atendimento de demandas não previstas, como da abertura ou ampliação de unidades escolares e criação de novas Secretarias. Em contrapartida, se justifica a necessidade em estimar os quantitativos de forma mais fidedigna, tendo em vista a obrigatoriedade de consumo de pelo menos 75% do volume contratado, e a retenção de dotação orçamentária em decorrência da necessidade de empenho do valor contratado previsto para o ano fiscal.

Face ao apresentado, infere-se que **SOLUÇÃO 03** é a mais viável e aplicável, tal como foi adotada por esta administração nos últimos 03 (três) processos licitatórios de forma satisfatória, sem apontamentos até o momento que justifiquem sua alteração, sendo, portanto, de total relevância que se promova a manutenção desta modalidade.

Portanto, levando em consideração as características e necessidades apontadas neste estudo, conclui-se que a opção mais viável técnica e econômica à Administração, é a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível ao objeto pretendido, via processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de forma **PARCELADA**, pelo período de **12 (DOZE) MESES**, sendo prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem embargo, torna-se de fundamental importância destacar que a presente escolha deverá ser um exercício de constante reavaliação por parte dos fiscais e gestores do(s) contrato(s) durante o período de vigência contratual, a fim de apreciar o perfeito atendimento das demandas desta municipalidade, sendo passível de revisão e ajustes quando se vislumbrar outra solução que, comprovadamente, seja mais vantajosa em ganhos de eficiência técnica, administrativa e financeira, que sejam cabíveis de serem aplicados em processos futuros.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Com base nas especificações e quantitativos constantes neste Estudo, e nas pesquisas realizadas em consonância ao disposto no Decreto Municipal nº 3.810/2024, que dispõe sobre os procedimentos para a realização das pesquisas de preços, o valor total estimado para esta contratação, considerando o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 249.300,49** (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos reais e quarenta e nove centavos), conforme indicado na tabela abaixo:

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	BOT.	446	GÁS DE COZINHA (GLP); P13	R\$ 117,49	R\$ 52.400,54
02	BOT.	464	GÁS DE COZINHA (GLP); P45	R\$ 424,35	R\$ 196.899,95
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO (ITEM 01 + 02)					R\$ 249.300,49

A consulta à memória de cálculo para obtenção do valor médio encontra-se disposta no **ANEXO D**.

A execução do levantamento preliminar, conforme previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, confirmou a existência de diversos fornecedores qualificados e capazes de atender à demanda estimada, tanto em âmbito municipal quanto regional, fortalecendo a competitividade e obtenção de futuras propostas vantajosas à administração pública. Em consulta ao sítio eletrônico da ANP (Agência Nacional de Petróleo), há em operação no município de Pedreira 11 (onze) revendedores e na Região Metropolitana de Campinas (RMC) cerca de 9.905 (nove mil novecentos e cinco) estabelecimentos, considerando os 20 (vinte) municípios que compõe o grupo.

Insta salientar que esta pesquisa de preços é preliminar, com vistas a se obter informações prévias para estimação de despesa(s) e ficha(s) orçamentária(s), de modo que durante o andamento das demais etapas do processo, as pesquisas serão ampliadas e refinadas, como forma de confirmar e assegurar a razoabilidade do valor estimado perante ao praticado no mercado local e/ou regional, promovendo economicidade ao erário, em conformidade ao Decreto Municipal nº 3.810, de 10 de agosto de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de gás GLP P13 e P45, sem casco, visa promover a manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas dentro dos diversos setores e unidades escolares, proporcionando condições para o preparo das refeições aos colaboradores e usuários dos serviços públicos prestados pelo município. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, demandado conforme necessidade, respeitando as condições e especificações estabelecidas neste Estudo e futuro Edital.

A seleção do(s) fornecedor(es) ocorrerá via **pregão eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, com prazo de **vigência de 12 (doze) meses** a contar da celebração de instrumento contratual, podendo ser sucessivamente prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. As condições definidas são análogas àquelas dos processos anteriores, pois tem se mostrado



eficiente no atendimento das necessidades desta municipalidade até o presente momento, sendo passível de revisão quando se vislumbrar outra solução que seja comprovadamente mais vantajosa.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Procedida a avaliação quanto a possibilidade de parcelamento do objeto, inferiu-se a existência vantagem técnica e econômica à Administração (art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), posto que há no mercado diversos fornecedores locais e regionais que atendem o município de Pedreira, não havendo, portanto, indicativos de restrições. Entende-se que essa característica estimulará a ampla concorrência entre os participantes, promovendo uma maior disputa e redução dos preços. Ademais, considerando que os itens licitados deverão ser entregues de forma parcelada, demandados conforme a necessidade de cada Secretaria e/ou unidade escolar, a participação de licitantes de pequeno porte será estimulada, na medida em que, embora não disponham da capacidade de execução do total em uma única entrega, possam fazê-lo com relação a pedidos parcelados.

Tal decisão também encontra respaldo no inciso III do § 2º do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao afirmar que é dever da administração buscar o aumento da competição e evitar a concentração de mercado, visando o aproveitamento de suas peculiaridades a fim de fomentar a ampliação da disputa entre os licitantes para obtenção da proposta mais vantajosa, conferindo, deste modo, maior economicidade à Administração.

COTAS PARA ME/EPP/COOPERATIVAS:

De acordo com o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, aquisições de bens devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas quando os itens de contratação possuírem valor total estimado máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais; ou reservarem cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas, caso os valores estimados dos itens/lotos superem este total e a natureza dos bens seja divisível.

Assim, em observância ao valor estimado desta contratação, o quantitativo será dividido em **cota principal** e **cota reservada** à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, no limite máximo de até 10% (dez por cento) do objeto, conforme detalhamento a ser exposto no Termo de Referência.

Fundamentação legal: Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Objetiva-se que a presente contratação ocorra de maneira eficiente, transparente, isonômica e responsável, com vistas a promoção de ampla participação e concorrência, de modo justo e equilibrado entre todos os proponentes, garantindo que os recursos humanos, materiais e financeiros aplicados sejam reverberados ao atendimento da presente demanda. Isto é, que proporcione bem-estar aos servidores e usuários dos serviços prestados pelas secretarias demandantes. Além disso, espera-se que a CONTRATADA promova durante toda a



vigência contratual a plena execução do que fora contratado, oferecendo produtos de qualidade, na quantidade correta e dentro do prazo estabelecido.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Entende-se que a principal, e imediata, providencia a ser tomada por esta Administração, é nomeação de pessoal qualificado para exercer a supervisão contratual, tanto em seu aspecto administrativo quanto técnico. Ademais, não se vislumbra a necessidade de providências e adequações técnicas previamente à celebração do contrato nos locais em que serão demandados, posto que as secretarias e escolas já possuem ambientes específicos, compatíveis e adequados para a utilização do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente, o fornecimento de gás GLP P13 e P45 é realizado através do **CONTRATO Nº 121/2023**, originado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**, cuja vigência se encerra em **08/01/2025** (1º Termo Aditivo).

Fundamentação legal: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

12.IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a existência de impactos ambientais relacionados diretamente à entrega e utilização do objeto, posto que nas secretarias e unidades escolares demandantes haverá tão e somente a substituição dos botijões e/ou cilindros, sem qualquer relação do CONTRATANTE às etapas anteriores da comercialização. Não obstante, cumpre ressaltar que a CONTRATADA deverá se atentar a requisitos e padrões exigidos por órgãos regulamentadores e fiscalizadores inerentes à atividade econômica, no que diz respeito ao envase, armazenamento e transporte do objeto, adotando ações mitigadoras que reduzam significativamente seus potenciais e efetivos impactos ambientais associados à toda cadeia de comercialização.

A CONTRATADA deverá ainda se atentar, inclusive, aos princípios de desenvolvimento sustentável promovidos orientados pelo Art. 18, §1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o pleno atendimento das necessidades desta municipalidade e também a preservação do meio ambiente e preservação da saúde pública.

13. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não se vislumbra a possibilidade de contratação de pessoa física, dada as características do produto, enquadramento e condição da atividade econômica.

Fundamentação legal: Inciso IX do §2º do art.4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

14. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS



Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundamentação legal: Quando o objeto for locação de imóveis, deverá ser considerado o disposto no inciso X do §2º do art.4º do Decreto Municipal nº 3.830, de 11 de setembro de 2023.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo e as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, considerando que o fornecimento do objeto é essencial e contínuo no apoio das atividades desempenhadas dentro das repartições públicas e unidades escolares, a fim de proporcionar condições para o preparo de cafés, lanches e refeições aos colaboradores e usuários dos serviços públicos prestados pela Administração, conclui-se que a presente contratação é viável e capaz de atender as necessidades demandadas pelo município.

O fornecimento deverá ocorrer via processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de forma **PARCELADA**, pelo período de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com divisão em **cota principal** e **reservada** à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

16. FONTE DE RECURSO

A indicação dos recursos a serem utilizados na aquisição do objeto deste estudo, bem como a divisão de despesas por Secretaria, será apresentada posteriormente no Termo de Referência.

17. ANEXOS

ANEXO A: RESOLUÇÃO ANP Nº 958, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP);

ANEXO B: ESTIMATIVA DE CONSUMO, conforme quantitativo indicado por cada Secretarias e/ou Departamento;

ANEXO C: CÓDIGOS CATMAT, consultados no Portal Compras GOV.;

ANEXO D: ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, conforme pesquisas de preços referenciadas no tópico 6.

18. RESPONSÁVEL

Conclui pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, de acordo com o definido neste Estudo e conforme exposto no art. 4º, §8º do Decreto Municipal nº 3.830, de 11 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

FERNANDO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedreira (SP), 02 de dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

ITEM (NS)	QUANT (S).	UNID (S).	DESCRIÇÃO(ÕES)	MARCA (S)	VALOR(ES) UNITÁRIO (S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
01 Cota Restrita	446	BOT	GÁS DE COZINHA P13 GÁS DE COZINHA; BOTIJÃO DE 13KG (P13); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.		R\$	R\$
02 Cota Ampla	418	CILIN	GÁS DE COZINHA P45 GÁS DE COZINHA; CILINDRO DE 45KG (P45); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO CILINDRO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.		R\$	R\$
03 Cota Reservada	46	CILIN	GÁS DE COZINHA P45 GÁS DE COZINHA; CILINDRO DE 45KG (P45); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO CILINDRO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.		R\$	R\$
					VALOR GLOBAL	R\$

A proposta deverá estar em papel timbrado da proponente e vir assinada pelo(a) seu(ua) representante legal, onde deverá constar as seguintes informações:



- Razão Social, endereço completo, CNPJ, E-mail e telefone para contato;
- Número do Pregão Eletrônico e Processo Licitatório.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declarar, sob penas da lei, que o(s) objeto(s) ofertado(s) atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência, e que a licitante está ciente de todas as informações do edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

(Processo Administrativo nº 15.881/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **Município de Pedreira/SP** por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Município de ... de ... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **para fornecimento parcelado de gás para cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) P13 e P45, sem casco, os quais serão destinados a diversos setores deste município**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objetos da contratação:

ITEM (NS)	QUANT (S).	UNID (S).	DESCRIÇÃO(ÕES)	MARCA (S)	VALOR(ES) UNITÁRIO (S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
01 Cota Restrita	446	BOT	GÁS DE COZINHA P13 GÁS DE COZINHA; BOTIJÃO DE 13KG (P13); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO BOTIJÃO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM (NS)	QUANT (S).	UNID (S).	DESCRIÇÃO(ÕES)	MARCA (S)	VALOR(ES) UNITÁRIO (S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
			PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.			
02 Cota Ampla	418	CILIN	GÁS DE COZINHA P45 GÁS DE COZINHA; CILINDRO DE 45KG (P45); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO CILINDRO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.		R\$	R\$
03 Cota Reservada	46	CILIN	GÁS DE COZINHA P45 GÁS DE COZINHA; CILINDRO DE 45KG (P45); TIPO GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO); COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. MODALIDADE DE FORNECIMENTO: À BASE DE TROCA DO CILINDRO VAZIO PELO CHEIO. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA ANP Nº 958, DE 05.10.2023.		R\$	R\$
					VALOR GLOBAL	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, visto se tratar de fornecimento contínuo e inerente à manutenção das atividades administrativas da Administração.



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.1. O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente **em até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega do(s) objeto(s), acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

6.1.1.1. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

6.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a



CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.1.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.2.1. O(s) pagamento(s) do(s) objeto(s) serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

6.2.2. O(s) objeto(s) será(ão) pago(s) **em até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante**, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme Pedidos de Fornecimento (PF) enviados pela Divisão de Contratos deste Município, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "**Termo de Recebimento Definitivo**" ou "**Recibo**", em conformidade com o tópico: Do recebimento do objeto, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

6.2.3. O prazo para liquidação da nota fiscal será em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

6.2.4. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

6.2.5. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

6.2.6. O fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

6.2.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

6.2.8. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até **60 (sessenta)** após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.



6.2.9. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/12/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede



do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.18. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de **0,5% a 15%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.
 - i. O atraso superior a **05 (cinco) dias úteis** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs:

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.06. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

02.06.01. Depto. de Serviços Administrativos

04.122.0002.2017.0000

01 – Tesouro

3.3.90.30.00	370	Material de Consumo	R\$ 242,66
---------------------	------------	----------------------------	-------------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.06. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

02.06.04. Departamento de Compras e Controle de Patrimônio

04.122.0002.2020.0000

01 – Tesouro

3.3.90.300.00	513	Material de Consumo	R\$ 4.732,64
----------------------	------------	----------------------------	---------------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.07. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

02.07.01. Departamento de Meio Ambiente

18.541.0004.2008.0000

01 – Tesouro

3.3.90.30.00	561	Material de Consumo	R\$ 242,66
---------------------	------------	----------------------------	-------------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.09. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

02.09.01. Departamento de Serviços Urbanos

15.452.0006.2021.0000

01 – Tesouro

3.3.90.30.00	675	Material de Consumo	R\$ 728,09
---------------------	------------	----------------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.09. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

02.09.04. Divisão de Velório e Cemitério Municipal

15.452.0006.2024.0000

01 – Tesouro

3.3.90.30.00	793	Material de Consumo	R\$ 1.213,52
--------------	-----	---------------------	--------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.09. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

02.09.07. Divisão de Transportes e Manutenção de Veículos

15.452.0006.2027.0000

01 – Tesouro

3.3.90.30.00	879	Material de Consumo	R\$ 242,66
--------------	-----	---------------------	------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.10. Secretaria Municipal de Educação

02.10.03. Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0007.2031.0000

01 – Tesouro

3.3.90.30.00	1096	Material de Consumo	R\$ 154.434,83
--------------	------	---------------------	----------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.10. Secretaria Municipal de Educação

02.10.03. Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0007.2031.0000

05 – QSE

3.3.90.30.00	1109	Material de Consumo	R\$ 66.203,72
--------------	------	---------------------	---------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.13. Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

02.13.01. Divisão de Obras e Cons. de Vias Urb. e Rurais

15.451.0013.2042.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	1445	Material de Consumo	R\$ 1.213,52
--------------	------	---------------------	--------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.14. Fundo Municipal de Saúde

02.14.01. Divisão de Assistência Médica

10.301.0014.2048.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	1538	Material de Consumo	R\$ 10.435,92
--------------	------	---------------------	---------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.15. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.15.05. Conselho Tutelar

08.243.0015.2051.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	1917	Material de Consumo	R\$ 242,66
--------------	------	---------------------	------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.15. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.15.01. Fundo de Assistência Social

08.244.0015.2052.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	1959	Material de Consumo	R\$ 728,09
--------------	------	---------------------	------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.15. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.15.01. Fundo de Assistência Social

08.244.0015.2075.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	2037	Material de Consumo	R\$ 606,76
---------------------	-------------	----------------------------	-------------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.15. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.15.01. Fundo de Assistência Social

08.244.0015.2076.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	2081	Material de Consumo	R\$ 364,10
---------------------	-------------	----------------------------	-------------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.15. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.15.03. Departamento de Habitação

16.482.0016.2056.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	2165	Material de Consumo	R\$ 121,33
---------------------	-------------	----------------------------	-------------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.17. Secretaria Municipal de Cultura

02.17.01. Departamento de Cultura, Econ. Criativa e Prom. da Igualdade Racial

13.392.0017.2037.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	2207	Material de Consumo	R\$ 485,43
---------------------	-------------	----------------------------	-------------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.19. Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania

02.19.01. Departamento de Segurança Pública

06.181.0018.2003.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	2401	Material de Consumo	R\$ 728,09
---------------------	-------------	----------------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.19. Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania

02.19.03. Departamento de Defesa Civil

06.182.0018.2063.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	2488	Material de Consumo	R\$ 606,76
--------------	------	---------------------	------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.20. Secretaria Municipal de Planejamento

02.20.01. Departamento de Orçamento e Gestão

04.121.0002.2067.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	2514	Material de Consumo	R\$ 121,33
--------------	------	---------------------	------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.02. Executivo

02.02.05. Unidade de Controle Interno do Município

04.124.0002.2061.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	3580	Material de Consumo	R\$ 121,33
--------------	------	---------------------	------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.06. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

02.06.01. Departamento de Serviços Administrativos

04.122.0002.2078.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	3931	Material de Consumo	R\$ 1.672,77
--------------	------	---------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.21. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

02.21.01. Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos

26.782.0019.2087.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	4490	Material de Consumo	R\$ 364,10
---------------------	-------------	----------------------------	-------------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.19. Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania

02.19.03. Departamento de Defesa Civil

06.182.0018.2093.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	4659	Material de Consumo	R\$ 606,76
---------------------	-------------	----------------------------	-------------------

02. Prefeitura Municipal de Pedreira

02.07. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

02.07.01. Departamento de Meio Ambiente

18.541.0004.2098.0000

01 - Tesouro

3.3.90.30.00	4773	Material de Consumo	R\$ 1.698,84
---------------------	-------------	----------------------------	---------------------

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedreira/SP, xx de xxxxxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.881/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS PARA COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P13 E P45, SEM CASCO, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DESTES MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)